ANO III DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE BOM LUGAR QUARTA - FEIRA 09 DE JANEIRO DE 2019 PAG 01/03

LEI	SUMÁRIO
Paginas	03

LEI Nº 260/2019, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MARANHÃO, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1º -** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 46.573.941,10 (Quarenta e seis milhões quinhentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
 - I Orçamento Fiscal;
 - II Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.
- § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
 - § 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.
- **Art. 3º** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 46.573.941,10 (Quarenta e seis milhões quinhentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO	29.222.080,51
1 - RECEITAS CORRENTES	43.406.180,51
1.1 - Receita Tributária	1.040.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	515.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	

1.4 - Receita Agropecuária 1.5 - Receita Industrial. 1.6 - Receita de Serviços 1.7 - Transferências Correntes 1.9 - Outras Receitas Correntes	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	21.185.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-3.367.400,00)
RECEITA TOTAL	46.573.941,10

- **Art 5º** A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 46.573.941,10 (Quarenta e seis milhões quinhentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos), assim desdobrados:
- Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

01 - CAMARA MUNICIPAL	1.062.156,73
02 - PREFEITURA	18.948.389,48
03 - FUNDEB	11.426.149,11
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.808.330,60
DESPESA TOTAL	46 573 941 10

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- Art. 8°- Fica o Poder Executivo autorizado:
- I abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (*quinze por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 10 -** Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.
 - Art. 11 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.
- **Art. 12-** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.
- **Parágrafo único -** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.
- **Art. 13** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
 - Art. 14 Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de Janeiro de 2019

Luciene Alves Duarte Prefeita Municipal